



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

RESOLUÇÃO Nº 014/92

"FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIARÁ EM 1º DE JANEIRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal, a provou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores pelo exercício do cargo, para a legislatura com início em 1º de janeiro de 1993, é de 260 (duzentas e sessenta) UFERMS (Unidade Fiscal de Referência de Mato Grosso do Sul).

§ 1º - Até o dia 31 de janeiro de 1993, o valor referido neste artigo será convertido em cruzeiros, terminando assim a indexação à UFERMS.

§ 2º - O valor obtido nesta conversão, somente será atualizado, na mesma época e na mesma porcentagem em que forem atualizados os valores dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, em processo administrativo independente de Resolução.

§ 3º - A remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração dos Deputados Estaduais, desta excluídos os valores de caráter indenizatórios e os destinados à manutenção do Gabinete, no mesmo mês.

§ 4º - O total mensal da despesa com a remuneração dos Vereadores, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

§ 5º - Para o efeito do parágrafo anterior o confronto será efetuado através do balancete contábil do mês anterior, a ser informada pelo Executivo Municipal, sendo que, quando a despesa ultrapassar o limite, será necessariamente deduzido no mês em curso.

segue...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

Continuação...

§ 6º - Para os fins do §4º deste artigo, consi
dera-se receita do Município, a efetivamente arrecadada, deduzi
dos os valores contabilizados nas seguintes rubricas:

- I - operações de créditos;
- II - alienação de bens móveis e imóveis;
- III - indenizações de restituições;
- IV - amortizações de empréstimos concedidos, e
- V - transferências oriundas da União ou do Es
tado através de convênio ou não, para a
realização de obras ou manutenção de servi
ços típicos das atividades daquelas esferas
de governo.

Art. 2º - A remuneração dos Vereadores divide -
se em partes: Fica e Variável:

- I - a parte fica corresponderá a metade do va
lor referido no "caput" do artigo 1º;
- II - a parte variável, corresponderá, igualmente,
a metade da importância referida no ca
put do artigo 1º, sendo devida aos Vereadores
que comparecerem às Sessões Ordinárias
e participar das suas votações.

§ 1º - A parte variável da remuneração será devi
da também, no recesso parlamentar e nas seguintes situações:

- I - falta de matéria a ser discutida ou votada
em sessões ordinárias;
- II - não realização de Sessão Ordinária ou Ex
traordinária, por falta de quorum ou por
transferência da mesma.

§ 2º - Na hipótese do inciso II do parágrafo an
terior somente terá direito à parte variável, o Vereador que com
parecer à Sessão marcada e não realizada.

§ 3º - Por Sessão Extraordinária, até o limite '
de no mínimo quatro por mês, será paga a mesma importância devi
da por Sessão Ordinária, observados os limites previstos nos pa
rágrafos do artigo 1º.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

Continuação...

§ 4º - É vedado o pagamento de mais de uma Sessão Extraordinária por dia, qualquer que seja natureza ou motivo da sua convocação.

§ 5º - Haverá somente quatro sessões Ordinárias por mês.

Art. 3º - O Presidente da Câmara Municipal, terá uma Verba de Representação, correspondente a 100% (cem por cento) de sua remuneração.

Art. 4º - O Primeiro Secretário da Mesa, terá uma Verba de Gratificação, correspondente a 70% (setenta por cento) de sua remuneração.

Art. 5º - A remuneração do Presidente da Câmara do 1º Secretário da Mesa ou de qualquer dos Vereadores, não poderá ultrapassar o valor percebido em espécie, pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Ultrapassando o limite previsto neste artigo, será feito a redução no mesmo mês.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de recursos orçamentários próprios, suplementados, se necessário.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO:

De conformidade com o artigo 24 Item III Letra a da Resolução 04/82 de 30 de Novembro de 1982, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Presidente em, 06 de NOVEMBRO de 1992

Presidente da Câmara Municipal